



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 273, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre autorização à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-RS para realizar oitivas das partes de forma virtual/presencial digital, observadas as ações necessárias pra prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando a natureza essencial das atividades realizadas pelo Conselho no exercício do poder de polícia administrativo para o regular exercício da profissão;

considerando o estabelecido no Decreto Estadual nº 55.240, de 2020 e suas alterações, que prevê um monitoramento constante do risco em saúde, propiciando um acompanhamento preciso da situação do Estado e das regras sanitárias a serem observadas;

considerando que o Estado do Rio Grande do Sul adotou sistema de “3 As - Avisos, Alertas e Ações” de monitoramento, por meio do Decreto nº 55.882, de 2021 e suas atualizações;

considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a regular continuidade dos processos de natureza ético-disciplinar; e

considerando o disposto no processo nº 2021.000005706-0, que trata do pedido de confecção de ato administrativo do Crea-RS, autorizando a Comissão Permanente de Ética Profissional do Conselho a realizar oitivas de forma virtual/presencial digital,

DETERMINA:

Art. 1º A Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-RS para o efetivo cumprimento de sua missão institucional fica autorizada a realizar as oitivas das partes de forma virtual/presencial digital, com a utilização de ferramentas eletrônicas, digitais de áudio e vídeo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-RS, no exercício de suas atividades, deverá seguir os procedimentos definidos na Resolução do Confea nº 1.004, de 27 de junho de 2003, da forma mais fiel possível quando se tratar de oitiva virtual/presencial digital.

Parágrafo único. Eventual flexibilização do procedimento previsto na Resolução do Confea nº 1.004, de 2003, em face da adoção de tecnologias para a realização da oitiva, deverá seguir os procedimentos que se assemelhem aos determinados pelo Confea e confirmam a mais ampla defesa e segurança jurídica às partes.

Art. 3º A oitiva não será realizada no formato virtual/presencial digital na hipótese de a parte denunciada expressamente e justificadamente se recusar a fazê-lo.

Art. 4º A oitiva realizada no formato virtual/presencial digital deve, obrigatoriamente, ser gravada e armazenada pelo Crea-RS, alertando-se a todos os presentes sobre esta circunstância.

Art. 5º A área de Tecnologia da Informação do Crea-RS deverá disponibilizar todos os meios necessários à Comissão Permanente de Ética Profissional para que as oitivas sejam realizadas no formato virtual/presencial digital.

Art. 6º Fica autorizado que a Comissão Permanente de Ética Profissional se utilize das Inspetorias do Crea-RS para a realização de oitivas no formato virtual/presencial digital, quando o denunciado não tiver condições tecnológicas de se fazer presente à solenidade formato virtual/presencial digital (oitiva designada).

Parágrafo único. A realização de oitivas no formato virtual/presencial digital da Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-RS na inspetoria, será precedida do devido ajuste, tais como data, estrutura, dentre outros, a ser estabelecido entre a comissão e a inspetoria local, em razão dos protocolos sanitários de cada Município e disponibilidade local.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-RS, sempre tendo como princípios a ampla defesa e a segurança jurídica.

Art. 8º Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 25/06/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0547412** e o código CRC **3811E4BC**.